



DECRETO Nº 1812/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETORNO GRADATIVO DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ – RECLASSIFICAÇÃO ESTADUAL - FASE LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: e,

Considerando o balanço e revisão do Plano São Paulo recém divulgado pelo Governo do Estado no dia 08 de janeiro de 2021, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, o Município de Juquiá fica reclassificado para a Fase Laranja do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecida as seguintes regras de restrição de funcionamento das atividades econômicas no Município de Juquiá, em conformidade com o Plano São Paulo, cujo objetivo é implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

CAPÍTULO I DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, EXCETO os bares e observadas as seguintes condições:

I - acesso limitado a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação;

a) os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida, nos termos do inciso I deste artigo;

II - O período de funcionamento será de 08 (oito) horas diárias em todos os dias da semana, sendo que o horário de fechamento será obrigatoriamente, as 20h (vinte horas).

III- Os bares não terão atividade permitida.



Art. 3º- Ficam autorizados a retornar as atividades presenciais de forma gradual, de acordo com a fase classificatória 2 (Laranja) do Plano São Paulo, a partir do dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 4º- Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes as margens da BR 116, observadas as seguintes condições:

I - A lotação dos estabelecimentos, não devem ultrapassar a capacidade de 40% do total;

a) os estabelecimentos devem afixar em local de fácil visualização a capacidade máxima permitida, nos termos do inciso I deste artigo;

b) o responsável pelo estabelecimento comercial deverá dispor de colaborador próprio para organizar as filas que se formarem, ao lado de fora, caso a capacidade de lotação alcance 40%.

II – Os restaurantes podem comercializar: cardápio à la carte, prato feito e self service, sendo permitida a consumação local durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos que tratam o caput, desde que sentados e seja ao ar livre ou em áreas arejadas.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza e barbearias em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento das academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, com as devidas restrições previstas neste decreto e devendo ser administrado através de agendamento prévio com hora marcada.

Parágrafo 1º: O horário de fechamento dos estabelecimentos de que tratam o caput será, obrigatoriamente, as 20h (vinte horas).

Parágrafo 2º: Está permitida apenas as práticas de atividades individuais, mantendo as aulas e práticas em grupo suspensas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- Os setores econômicos de que tratam este Decreto devem adotar cumulativamente o protocolo geral e setorial específico da respectiva atividade.



Art. 8º- Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Juquiá se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde, trabalho e exercícios de atividades essenciais.

Art. 9º- Fica recomendada a população do Município de Juquiá o isolamento social para que mantenhamos nossos índices baixos de possíveis contaminações do COVID-19, com fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Art. 10- Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, por uma só pessoa, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos e outras pessoas consideradas do grupo de risco.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 11 DE JANEIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos